



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.152, DE 2023**

**(Do Sr. Julio Arcoverde)**

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para dispor sobre a abordagem do tema “os reflexos do uso do álcool e de substâncias psicoativas na condução de veículos automotores” na educação para o trânsito em todos os anos do ensino médio.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1699/2022.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JULIO ARCOVERDE)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para dispor sobre a abordagem do tema “os reflexos do uso do álcool e de substâncias psicoativas na condução de veículos automotores” na educação para o trânsito em todos os anos do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 76 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na educação básica, a partir da pré-escola, e na educação superior, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

.....  
.  
.....  
.

§ 2º O tema “os reflexos do uso do álcool e de substâncias psicoativas na condução de veículos automotores” será obrigatoriamente desenvolvido no âmbito da educação para o trânsito em todos os anos do ensino médio, podendo o docente criar métodos e técnicas de ensino que facilitem o ensino-aprendizagem.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

As mortes causadas pela embriaguez no trânsito são um problema grave no Brasil e em muitos outros países ao redor do mundo. A condução de veículos sob o efeito de álcool ou outras substâncias psicoativas aumenta significativamente o risco de acidentes de trânsito fatais ou com graves consequências para a saúde.

Apesar de, no Brasil, a embriaguez ao volante ser considerada uma infração gravíssima, nos termos do art. 165 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e de o país investir em medidas de prevenção e punição para combater esse problema, como a Lei Seca, que estabeleceu tolerância zero para a combinação de álcool e direção, os números ainda são preocupantes.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 3.3 milhões de pessoas morrem a cada ano no mundo devido a acidentes de trânsito, sendo que o consumo de álcool é um dos principais fatores de risco<sup>1</sup>. Dados da Polícia Rodoviária Federal apontam que em 2021 houve 64.447 acidentes nas estradas, dos quais 4.324 em decorrência de álcool, equivalendo a 7% de todos os acidentes<sup>2</sup>. Este número está em sexto lugar entre as causas de acidentes, ficando atrás de: “reação tardia ou ineficiente do condutor”, 11% (1); “velocidade incompatível”, 10% (2); “ausência de reação do condutor”, 9% (3); “acessar a via sem observar a presença dos outros veículos”, 9% (4); e “condutor deixou de manter distância do veículo da frente”, 8% (5). Em 2022, os números não foram muito diferentes, tendo sido registrados 64.539 acidentes nas estradas, dos quais 4.533 foram classificados como motivo “a embriaguez”, ocupando também a sexta posição.

Observa-se, assim, que, apesar da legislação rigorosa que criminaliza a embriaguez ao volante e impõe altas multas e perda da habilitação, os acidentes de trânsito decorrentes da utilização de álcool pelos motoristas continuam altos. Nesse sentido, a educação para o trânsito é fundamental para que cada indivíduo assuma a responsabilidade pela própria

1 [https://www.who.int/health-topics/road-safety#tab=tab\\_2](https://www.who.int/health-topics/road-safety#tab=tab_2)

2 <https://www.gov.br/prf/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-acidentes>



segurança e pela segurança dos demais, evitando dirigir após o consumo de álcool ou outras substâncias que comprometam a capacidade de dirigir de forma segura. A conscientização sobre os riscos e a importância de comportamentos responsáveis no trânsito são essenciais para reduzir as tragédias causadas pela embriaguez.

Nessa perspectiva, vimos propor, por meio deste projeto de lei, a alteração do Código de Trânsito Brasileiro para que seja incluído o tema "os reflexos do uso de álcool ou substância psicoativa que determine dependência" no ensino médio, nível de ensino que precede a idade adulta, quando a maioria das pessoas tira sua habilitação como motorista. Aproveitamos a oportunidade para também atualizar a redação do caput do art. 76 no que tange aos níveis escolares, segundo a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Certos de que a prevenção e a conscientização são o caminho para reduzir as mortes causadas pela embriaguez no trânsito, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desta iniciativa.

Isto posto, a inclusão do tema, anualmente, pode ser uma alternativa inteligente e oportuna para instruir os futuros motoristas de trânsito e atuar de forma preventiva em um comportamento que pode matar pessoas.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado JULIO ARCOVERDE

2023-5192





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE  
SETEMBRO DE 1997  
Art. 76**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-0923;9503>

**FIM DO DOCUMENTO**